



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Altera dispositivos das Resoluções nº 12/2022 e nº 03/2023 e revoga a Resolução nº 02/2024 do Conselho Acadêmico de Ensino.

O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a padronização da unidade de carga horária dos componentes curriculares para 15 horas, implementada a partir de 2023.1, a previsibilidade acadêmica e regularidade dos percursos formativos das/os estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os Parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º da Resolução nº 12/2022, com a seguinte redação:

“§ 1º Tem direito ao retorno à matriz curricular à qual estava originalmente vinculada/o a/o estudante de graduação que:

I tenha ingressado até o semestre 2022.2;

II tenha feito reingresso imediato, conforme artigo 53 do REGPG (Resolução Nº 09/2024), desde que a matrícula anterior tenha ocorrido até o semestre 2022.2;

III tenha ingressado por transferência interna em curso da mesma Área Básica de Ingresso (ABI) e nas demais hipóteses de transferência interna elencadas no Artigo 33 do REGPG (Resolução Nº 09/2024), desde que a matrícula anterior tenha ocorrido até o semestre 2022.2;

IV esteja vinculada/o ao curso de progressão linear e que tenha ingressado em Bacharelado Interdisciplinar (BI) até o semestre 2022.2, desde que esteja em área de concentração correspondente ao referido curso de progressão linear.

§ 2º Nos casos de migração curricular previstos no § 1º, a solicitação de alteração da matriz curricular à qual a/o estudante está vinculada/o deverá ser realizada preferencialmente antes do último semestre do curso, mediante requerimento protocolado junto ao Colegiado do curso.”

Art. 2º O Art. 2º da Resolução nº 03/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A desobrigação de cursar carga horária prevista no Art. 1º aplica-se à/ao estudante que ingressou até o semestre 2022.2 e que está vinculada/o à matriz curricular vigente naquele semestre, independentemente do semestre de integralização curricular.

§ 1º Não haverá migração automática de matriz curricular em razão do decurso de prazo para integralização.

§ 2º A/O estudante que ingressou até o semestre 2022.2 poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Colegiado do curso a migração para a matriz curricular mais recente, observadas as regras de adaptação curricular vigentes.”

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 02/2024 do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 4º Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 11 de março de 2026.

Manuela Souza Arruda

Presidenta do Conselho Acadêmico de Ensino



RESOLUÇÃO Nº 14/2026 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 12/03/2026 09:49)

MANUELA SOUZA ARRUDA

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###090#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/03/2026** e o código de verificação: **de402ef523**